

- g) Consumos — custo das mercadorias+custo das matérias-primas e subsidiárias consumidas+fornecimentos e serviços externos.

29 de Novembro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços

Despacho n.º 25 839/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Eduardo Manuel Índio de Jesus Augusto, que para o efeito é requisitado ao Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento — IAPMEI, para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito de assessoria da sua especialidade.

O referido licenciado auferirá, com sujeição aos descontos legais, a remuneração mensal, acrescida do subsídio de refeição e dos subsídios de férias e de Natal, no montante equivalente ao de adjunto do meu Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a 16 de Novembro de 2000.

27 de Novembro de 2000. — O Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços, *Ángelo Nelson Rosário de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 25 840/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro (Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional), nos artigos 36.º a 41 e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, nos artigos 27.º a 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos artigos 27.º e 28 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia pelo despacho n.º 22 534/2000, de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Novembro de 2000, subdelego no inspector-geral de Jogos licenciado José Ramos Alexandre as seguintes competências:

- a) Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 40 000 contos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma;
- b) Decidir sobre o procedimento a seguir, até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo dos disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- c) Decidir sobre a admissão e exclusão das candidaturas no caso de procedimentos para a realização de obras ou aquisições de bens e serviços de montantes superiores aos das competências subdelegadas no presente despacho;
- d) Designar, no silêncio dos diplomas orgânicos, o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos às despesas previstas nas alíneas a), b) e c) deste despacho;
- e) Autorizar a constituição de fundos permanentes para o pagamento antecipado de ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- f) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de 1000 contos;
- g) Adotar regimes especiais de descanso semanal, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- i) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia e autorizar o respectivo pagamento, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- j) Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de tarefa e avença, sem a faculdade de subdelegar, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
- l) Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como o regresso dessas situações, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

- m) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;
- n) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- o) Empossar os subinspectores-gerais, directores de serviço, chefes de divisão e dirigentes equiparados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- p) Designar substitutos de directores de serviços, chefes de divisão e dirigentes equiparados, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dar por findas as respectivas situações, nos termos do n.º 4 da mesma disposição;
- q) Designar substitutos de chefes de repartição e chefes de secção e dar por findas as respectivas situações, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- r) Autorizar a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 497/91, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 497/91, de 17 de Outubro, bem como das não remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- s) Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários e agentes, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- t) Autorizar a transferência para terceiros das actividades que constituem obrigações contratuais das concessionárias das zonas de jogo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro;
- u) Autorizar o encerramento dos casinos, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, nos dias de Sexta-Feira Santa, 1.º de Maio, 25 de Abril e 25 de Dezembro, sob proposta dos concessionários, ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores;
- v) Autorizar ou ordenar, quando circunstâncias especiais o justificarem, a suspensão por período determinado do funcionamento das salas de jogos ou outras dependências ou anexos dos casinos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro;
- x) Autorizar a atribuição da direcção das salas de jogos a um adjunto da direcção do casino, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro;
- z) Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos para as empresas concessionárias das zonas de jogo apresentarem estudos e projectos que não envolvam alteração dos prazos estabelecidos das obras a que respeitem;
- aa) Autorizar os concessionários das zonas de jogo do Estoril, de Espinho e da Póvoa de Varzim a efectuar a dedução prevista, respectivamente, na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 56/84, de 9 de Agosto, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de Agosto, com a observância do disposto no despacho conjunto dos Secretários de Estado das Obras Públicas e do Turismo de 28 de Fevereiro de 1992, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Maio seguinte;
- ab) Adjudicar provisoriamente a concessão de exploração de salas de jogo do bingo, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro;
- ac) Outorgar em representação do Governo nos contratos de concessão de exploração de salas de jogo do bingo;
- ad) Determinar a perda de cauções prestadas por concessionários de exploração de salas de jogo do bingo, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro;
- ae) Autorizar o encerramento das salas de jogo do bingo por determinado período de tempo ou em alguns dias da semana, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro;
- af) Rescindir contratos de concessão de exploração de salas de jogo do bingo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 40.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro;
- ag) Autorizar, a pedido fundamentado dos concessionários, a transferência de salas de jogo do bingo para local diferente daquele onde se encontrem instaladas.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

3 — Ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 18 de Setembro de 2000 pelo inspector-geral de Jogs.

29 de Novembro de 2000. — O Secretário de Estado do Turismo, *Vitor José Cabrita Neto*.

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Aviso n.º 17 755/2000 (2.ª série). — Por despachos de 29 de Novembro de 2000 do presidente do conselho directivo do INETI:

Ana Isabel Amaro Gonçalves Domingos, Carlos Rodrigues Pereira, Dulce Helena Ferreira Garcia Roseiro Boavida, Maria do Céu Santos Sâãgua Casqueiro Sampaio, Maria de Fátima Candeias Coelho Teixeira, Maria Gabriela Sousa de Sena Martins, Olívia Maria Leonor dos Remédios Furtado, Pablo Tavares Pereira e Sónia Murta Savluchinske Feio, assistentes de investigação contratados do quadro de pessoal do mesmo organismo, escalão 1, índice 195, em lugar supranumerário ao quadro de pessoal do mesmo Instituto, na sequência de terem adquirido o grau de doutor. Estas nomeações são feitas por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos desde 29 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2000. — O Director de Serviços, *Luís Martins*.

Aviso n.º 17 756/2000 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Novembro de 2000 do presidente do conselho directivo do INETI:

Francisco Teixeira Pereira Soares, assessor do quadro de pessoal do INETI — autorizada, a seu pedido, a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos desde 1 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2000. — O Director de Serviços, *Luís Martins*.

Aviso n.º 17 757/2000 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2000 do presidente do conselho directivo do INETI:

Luísa Cristina Pereira Roseiro, assistente de investigação contratada do INETI — nomeada definitivamente investigadora auxiliar do quadro de pessoal do mesmo organismo, escalão 1, índice 195, em lugar supranumerário ao quadro de pessoal do mesmo Instituto, na sequência de ter adquirido o grau de doutor. Esta nomeação é feita por urgente conveniência de serviço produzindo efeitos desde 30 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2000. — O Director de Serviços, *Luís Martins*.

Rectificação n.º 3063/2000. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2000, aviso n.º 14 406/2000 (2.ª série), a p. 16 501, rectifica-se que onde se lê «Por contratos de 11 de Agosto de 2000: [...] Estes contratos produzem efeitos desde 11 de Agosto de 2000» deve ler-se «Por contratos de 12 de Setembro de 2000: [...] Estes contratos produzem efeitos desde 12 de Setembro de 2000».

6 de Dezembro de 2000. — O Director de Serviços, *Luís Martins*.

Região de Turismo de Évora

Aviso n.º 17 758/2000 (2.ª série). — Torna-se público que a Comissão Regional da Região de Turismo de Évora aprovou, na sua reunião de 14 de Junho de 1999, nos termos da alínea *h*) do artigo 14.º dos Estatutos da Região, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 73/93, de 10 de Março, a proposta da sua comissão executiva de alteração do seu quadro de pessoal, elaborada ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º dos já referidos Estatutos, em 29 de Abril de 1999, o qual se publica em anexo.

12 de Julho de 2000. — O Presidente, *João Andrade Santos*.

**Região de Turismo de Évora
Quadro de pessoal**

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Quadro	Preenchidos	Vagos	
Dirigente	—	Secretário geral	1	—	1	(a) e (b)
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	1	1	—	(c)
Técnico	Técnico de turismo	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	1	1	—	(c)